



## **Código de Conduta**

O Código de Conduta da Fundação Amália Rodrigues (FAR) apresenta dois objetivos fundamentais: regular as obrigações de transparência, de boas práticas e de responsabilização que recaem sobre a FAR enquanto instituição com o estatuto de utilidade pública (de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2012 de 9 de julho, “Lei-Quadro das Fundações”); e definir as regras e os princípios gerais de ética e conduta dos seus colaboradores no âmbito da sua atuação profissional, quer nas relações internas, quer nas relações com terceiros em nome da Fundação.

Assim sendo, este Código assume-se, por um lado, como uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação nas suas relações com o público, contribuindo para afirmação da imagem institucional da FAR assente em princípios e valores de independência, legalidade, isenção, igualdade, cidadania, excelência, responsabilidade, transparência, ética e rigor. E por outro, exige que o comportamento de todos os seus colaboradores seja baseado em regras de natureza deontológica e ética que traduzam os mais elevados padrões de conduta moral e profissional.

Estas premissas deverão orientar a ação da FAR e dos seus colaboradores tendo em vista a prossecução da missão estatutária que lhe foi confiada de «auxiliar de uma maneira geral as pessoas mas desfavorecidas no âmbito patrimonial, designadamente os órfãos, indigentes, sem-abrigo, criar e auxiliar instituições de beneficência e de solidariedade social».

### **Capítulo Primeiro: Princípios gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito de aplicação**

1. O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, é aplicável a todos os colaboradores da Fundação no desempenho das funções profissionais.



2. Tendo em conta a especificidade das atividades e das finalidades estatutárias da FAR, o presente Código integra o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os colaboradores da Fundação, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação nas suas relações com o público.

## **Artigo 2.º**

### **Princípio da legalidade**

A FAR atua de acordo com a lei e em conformidade com os seus estatutos, cumprindo todas as obrigações que lhe sejam impostas pela lei portuguesa e/ou outros instrumentos normativos internacionais legalmente aplicáveis.

## **Artigo 3.º**

### **Governança**

1. A FAR tem um órgão de administração autónomo e identificável, cujos membros e respetivo presidente são designados e destituídos segundo princípios e procedimentos previamente estabelecidos pela lei e pelos estatutos, podendo ser instituídos outros órgãos de fiscalização e acompanhamento.
2. Este Código obriga igualmente os membros dos órgãos de administração da FAR, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão conferidas, em particular, as regras referentes a conflitos de interesses, incompatibilidades e limitação à renovação dos órgãos, prescritas pela “Lei-Quadro das Fundações”.

## **Artigo 4.º**

### **Transparência e prestação de contas**

A FAR atua de forma transparente e adota práticas exigentes de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais com medidas adicionais.



## **Artigo 5.º**

### **Monitorização, avaliação e participação estratégica dos destinatários**

A FAR organiza a monitorização adequada e a avaliação regular dos resultados das suas atividades e programas, bem como do cumprimento dos princípios de boas práticas, estabelecendo mecanismos e instrumentos que promovam a participação estratégica dos destinatários da sua atividade.

## **Capítulo Segundo: Princípios de ética e conduta profissional**

### **Artigo 6.º**

#### **Princípios gerais**

1. Todos os colaboradores devem ter em conta a proteção dos interesses, direitos e privacidade da FAR, bem como dos seus Instituidores, colaboradores, clientes e fornecedores.
2. Nas relações interpessoais entre os colaboradores da Fundação, bem como nas relações com clientes, fornecedores, parceiros e instituidores, deve cultivar-se a observância institucional e individual de elevados padrões de ética, deontologia, integridade, lealdade, transparência e honestidade.
3. No exercício de funções profissionais enquanto representantes da FAR, todos os colaboradores devem cumprir escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis à FAR.
4. Os colaboradores da FAR devem abster-se de quaisquer práticas que possam pôr em risco a sua independência e a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que respeita a ofertas de ofertas, presentes, benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas de terceiros que excedam um valor meramente simbólico.
5. No dia-a-dia do exercício da sua atividade profissional, os colaboradores da FAR devem promover o rigor, a qualidade, o profissionalismo e a excelência.



## **Artigo 7.º**

### **Confidencialidade e sigilo profissional**

No acesso a informação sobre a Fundação restrita ao público e no decorrer de processos que envolvam essa mesma informação nas relações com terceiros, devem ser respeitados os princípios da confidencialidade e do sigilo profissional.

## **Artigo 8.º**

### **Não discriminação**

Os colaboradores, no exercício das respetivas funções profissionais, devem agir sempre de acordo com os princípios da diversidade e da igualdade de direitos, nunca compactuando com situações/comportamentos que conduzam a qualquer tipo de discriminação com base na origem étnica ou social, características genéticas, cor, idade, incapacidade física, género, orientação sexual, convicção política ou confissão religiosa.

## **Artigo 9.º**

### **Segurança e bem-estar no local de trabalho**

Cada colaborador é membro participante e responsável na promoção da segurança, saúde pública e bem-estar no local de trabalho, através de comportamentos que não atentem contra bens materiais, normas instituídas ou contra a integridade moral ou física de outros colaboradores.

## **Artigo 10.º**

### **Salvaguarda dos bens patrimoniais**

Os colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da FAR.



## **Artigo 11.º**

### **Responsabilidade cultural, social e ambiental**

Cada colaborador deve assumir institucional e individualmente no local onde exerce a sua actividade, atitudes e comportamentos pautados por princípios de responsabilidade cultural, social e ambiental, desenvolvendo uma gestão ecoeficiente ao nível do impacto e da utilização de recursos.

## **Artigo 12.º**

### **Relações com o público**

Nas relações com o público os colaboradores da FAR devem atuar de acordo com os princípios e valores da instituição que representam, garantindo assim disponibilidade, igualdade, cortesia, respeito e eficiência.

## **Capítulo Terceiro: Disposições finais**

### **Artigo 13.º**

#### **Divulgação do Código de Conduta**

1. A FAR deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o, em versão integral ou parcial, no seu sítio na Internet ([www.amaliarodrigues.pt](http://www.amaliarodrigues.pt)).
2. O Código deverá ser distribuído a todos os colaboradores da Fundação.
3. Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os colaboradores da FAR devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias objeto do presente Código.



## **Artigo 14.º**

### **Entrada em vigor**

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por parte do Conselho de Administração da FAR\*.

\* Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 27 de Setembro de 2016